

RESOLUÇÃO Nº347/2010 – CEAS/MG

“Dispõe sobre a alteração do Plano de Assistência Social – PAS da **Pequena Central Hidrelétrica de Canastra**, aprovado por meio da Resolução Nº 325/2010 do CEAS.”

O Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais – CEAS/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.742/93, de 07 de dezembro de 1993, pelo Art. 13 da Lei Estadual nº 12.262/96, de 23 de julho de 1996, pelo Art. 3º, da Lei Estadual nº 12.812, de 28 de abril de 1998, conforme deliberação de sua 155ª Plenária Ordinária, realizada no dia 17 de dezembro de 2010 e considerando:

- as manifestações do Empreendimento CPE Participações Ltda. ,apresentadas ao CEAS, em virtude do mesmo não possuir nenhum tipo de licença ambiental e conseqüentemente não possuir autorização da Agencia Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, para implantação da PCH Canastra;
- as justificativas do Empreendimento CPE Participações Ltda., apresentadas ao CEAS, de prorrogamento da implantação do Posto de Atendimento Social, em virtude dos fatos acima descritos;

RESOLVE:

Art. 1º Alteração o inciso III, do art. 1º, da Resolução n.º 325/2010 do CEAS, que passa a vigorar com a seguinte redação:

...

“III - O Posto de Atendimento Social previsto no PAS deverá estar em funcionamento em até 30 (trinta) dias após concessão da Licença Prévia à PCH Canastra.”

.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 27 de dezembro de 2010.

GERALDO GONÇALVES OLIVEIRA FILHO
Presidente
Conselho Estadual de Assistência Social